

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP
06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:
itapecerica4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002752-02.2020.8.26.0268**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
 Impetrante: **Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra**
 Impetrado: **Secretária Municipal de Educação do Município de Itapecerica da Serra
 Sra. Soráia Regina Ribeiro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**

Vistos

Trata-se de mandado de segurança visando garantir o impetrante, Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra, compor a Comissão para Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Asseverou que a Municipalidade, por meio da Portaria nº 551, datada de 13/07/2020, criou referida comissão, nomeando servidores da Secretaria da Educação, Departamento de Ensino Fundamental, Departamento Administrativo, Departamento de Educação Infantil, Departamento de Apoio Psicológico, Departamento de Merenda Escolar, Autarquia Municipal de Saúde, Representante de Diretores de Escola de Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação Especial e Supervisor de Ensino, bem como Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Representante de Pais e Alunos/ Conselho FUNDEB, Representante de Escolas Conveniadas, Representante da Saúde Escolar e Representante de Nutricionistas. Contudo, não foi o Sindicato impetrante convidado a participar da Comissão, embora represente os servidores Públicos Municipais.

Acrescentou que ingressou com pedido administrativo, que foi negado, sob o argumento de que a Comissão foi formada apenas por integrantes da Educação do Município.

Alegando ilegalidade na conduta da autoridade coatora, pugnou pela concessão da liminar e, ao final pela concessão da segurança (fls. 01/12).

Com a inicial, vieram documentos.

É o breve relatório. DECIDO.

A portaria nº 551, emitida em 13/07/2020 (fls. 53/54), realmente criou a Comissão para Elaboração de Retorno às Aulas Presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O retorno às aulas presenciais atingirá diretamente os Servidores Públicos Municipais, razão pela qual a impetrante tem direito de participar da Comissão.

Contudo, considerando que, para cada Departamento foi nomeado apenas um representante, a sua participação ficará restrita também a um representante.

Ademais, o inciso III, do art. 8º da Constituição Federal garante ao Sindicato o direito de defesa dos interesses dos seus Associados, inclusive em questões judiciais e administrativas.

Assim, **DEFIRO EM PARTE** a liminar para determinar que a autoridade coatora integre um Representante do Sindicato, da área da educação, conforme declinado à fl. 03 (Maria Aparecida Ferreira da Silva).

Oficie-se à autoridade coatora e à Municipalidade para cumprimento da liminar, inclusive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP

06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:

itapecerica4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

facultando à Representante da impetrada o calendário de todas as reuniões já agendadas e notificando-as das reuniões a serem agendadas.

Intime-se.

Itapecerica da Serra, 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**